

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE
AGENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
CONSTRUINDO UM PROBLEMA DE PESQUISA

*CIRCULACIÓN INTERNACIONAL DENTRE AGENTES
DEL MINISTERIO FISCAL: CONSTRUYENDO
UN PROBLEMA DE INVESTIGACIÓN*

*INTERNATIONAL CIRCULATION AMONG
PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE MEMBERS:
DEVELOPING A RESEARCH PROBLEM*

*Treicy GIOVANELLA**

RESUMO: A proposta deste texto é discutir uma agenda de pesquisa sobre o Ministério Público (MP) a partir das contribuições da sociologia política e seus caminhos de análise. As investigações sobre esta instituição têm se avolumado nas últimas décadas e possibilitam a exploração de dimensões do processo de institucionalização do grupo que devem ser aprofundadas. A centralidade da instituição no problema de pesquisa visa elaborar tanto os efeitos estruturais da formação do espaço institucionalizado quanto apontar para a possibilidade de aprofundamento da compreensão da dinâmica de internacionalização no universo do direito. Após uma breve discussão do conhecimento já estabelecido sobre o MP indico caminhos de análises a partir das características da formação de grupos de promotores militantes que disputam a definição legítima da instituição.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público. Sociologia Política. Circulação internacional. Institucionalização. Saberes de Estado.

* Bolsista FAPESP (processo nº 2023/13821-4) de pós-doutorado no departamento de Sociologia – USP. Doutora em Sociologia e Ciência Política - UFSC. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0328-9327>. Contato: treicy.gs@gmail.com.

RESUMEN: *La proposición de este texto es discutir una agenda de investigación sobre el Ministerio Fiscal a partir de las contribuciones de la sociología política y sus caminos de análisis. Las investigaciones sobre esta institución aumentaron en las últimas décadas y posibilitaron la exploración de dimensiones del proceso de institucionalización del grupo que deben ser profundadas. La centralidad de la institución en el problema de investigación tiene por objetivo elaborar tanto los efectos estructurales de la formación de lo espacio institucionalizado quanto señalar la posibilidad de profundización de la comprensión de la dinámica de internacionalización de lo universo del derecho. Después de una breve discusión sobre lo conocimiento ya establecido acerca del Ministerio Fiscal, propongo direcciones de análisis partiendo de las características da formación de grupos de fiscales militantes que disputan la definición legítima de la institución.*

PALABRAS CLAVE: *Ministerio Fiscal. Sociología política. Circulación internacional. Institucionalización. Conocimiento del Estado.*

ABSTRACT: *This paper aims to discuss a research agenda about Public Prosecutor's Office as of political sociology contributions and its analysis paths. The research about this institution has been growing in the last decades and allows the exploration of the group institutionalization process that must be deepened. The institution centrality in the research problem aims to develop the structural effects in institutionalized space development and point out the deepening comprehension possibilities about the law international dynamic. After a brief discussion about the Public Prosecutors Office bibliography, I suggest analysis paths departing from the engagement groups that fight over the right institution definition.*

KEYWORDS: *Public Prosecutor's Office. Political sociology. Internationalization. Institutionalization. State knowledge.*

Introdução¹

Os estudos sobre o Ministério Público (MP) brasileiro têm se multiplicado nas últimas décadas e discutem uma série de problemáticas, desde o papel da instituição

¹ Agradeço à professora Eliana Tavares dos Reis pelos comentários a este trabalho durante minha participação no GT - Elites e Grupos Dominantes do Congresso Internacional de Pesquisa do NESPOM (2022). Esta pesquisa é um recorte de minha tese de doutorado (SILVEIRA, 2022) e parte do problema geral continua sendo discutido na pesquisa de pós-doutorado em andamento. Uma versão reduzida do argumento apresentado neste texto foi publicado em Giovanella (2023). Pesquisa realizada com apoio de bolsa CAPES-DS.

frente às dinâmicas do judiciário e da política (ARANTES, 2002; KERSCHE, 2018) a questões do modelo de atuação e relações com o regime democrático (SADEK, 1997; MACIEL, KOERNER, 2014). Os trabalhos que se encontram sobretudo na ciência política e dialogam com a área mais ampla do direito constroem seus problemas de pesquisa a partir do direito, isto é, as análises pouco se deslocam “do sentido das práticas que têm lugar no espaço jurídico” (ENGELMANN, 2023, p. 9). De certo modo, isto justifica o grande número de trabalhos na ciência política sobre o universo jurídico que discutem “mecanismos de controle de constitucionalidade” (ENGELMANN, 2023, p. 9), limites de atuação institucional e “modelos institucionais” em detrimento de perspectivas que evidenciem a dimensão morfológica de composição e hierarquização do espaço jurídico (idem). Ao lado da particularidade da formação das Ciências Sociais no Brasil cuja especificidade está no seu caráter engajado de construção do problema (SEIDL; GRILL, 2013) esta forma de analisar e construir o debate sobre o universo social do direito a partir “de dentro” é entendida como um obstáculo para a perspectiva da sociologia política.

Nestes termos, a proposta deste texto é discutir a elaboração de um objeto de pesquisa a partir da perspectiva da sociologia política. Mais especificamente se trata de deslindar características de um universo empírico amplamente explorado pela ciência política de modo que seja possível compreender a dinâmica de legitimação do Ministério Público com base numa perspectiva menos usual. Para isto, é necessário em primeiro lugar apresentar os avanços no conhecimento do objeto empírico (MP) promovidos sobretudo pela perspectiva (neo)institucionalista — sem a pretensão de esgotar a discussão — retomando alguns trabalhos mais expressivos sobre o tema. Na sequência discuto os caminhos sociológicos de definição do objeto considerando os trabalhos que partem de uma visão do universo do direito como um espaço social em disputa, qual seja, a sociologia política de vertente francesa. Por fim, desenvolvo uma proposta de problema de pesquisa sobre o tema da circulação internacional entre agentes do Ministério Público apontando para as dinâmicas de reestruturação do espaço e desenvolvimento de modos específicos de hierarquização e diferenciação a partir do fenômeno da importação, exportação e circulação de conhecimento de Estado.

O Ministério Público Brasileiro como objeto empírico de pesquisa

As análises sobre o Ministério Público envolvem um conjunto de perspectivas e temáticas que podem ser divididos em ao menos três grupos. Aqueles que tratam do momento de “criação” institucional, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 estavam preocupadas em compreender quem compunha a “classe de promotores” (SADEK, 1997), como este grupo se diferenciava da carreira mais

tradicional na magistratura, de que modo o modelo de instituição adotado colaborava com a *accountability* no regime democrático e quais deveriam ser seus limites de ação considerando a autonomia e discricionariedade de seus agentes (ARANTES, 2002; KERCHE, 2009, 2007). Um segundo conjunto de trabalhos passou a analisar a dimensão da judicialização das práticas sociais que ecoavam em modos de “ativismos jurídicos” e numa maior participação institucional no contexto das políticas públicas seja na fiscalização ou na reclamação para que fossem efetivas (ARANTES, 1999, 2019; VIANNA *et al.*, 1999, [2014]). Por fim, o transbordamento de fronteiras entre o “espaço do direito” e o “espaço da política” impulsionou a centralidade do MP como guardião da moralidade na política nas análises seguintes (KERCHE, 2018).

Os trabalhos realizados pelo grupo de pesquisa do Instituto Daryus de Ensino Superior Paulista (IDESP) na década de 1990 investigaram as “orientações ideológicas”, os diagnósticos e “valores” atribuídos por magistrados, membros do MP e outras carreiras ao sistema de justiça brasileiro (SADEK, 1997). Foi deste grupo que surgiu uma das principais teses sobre o MP que continua reverberando nos estudos atuais com um diagnóstico de crítica a ampliação dos poderes no sistema jurídico cuja investigação versou sobre o “voluntarismo político” e a orientação ideológica dos promotores (ARANTES, 2002). Caberia, segundo a tese da “hipossuficiência da sociedade civil” (ARANTES, 2002, p. 127), a criação de uma instituição capaz de defender a sociedade civil que sozinha não teria meios para fazê-lo dado que até mesmo as instituições políticas não cumprem satisfatoriamente sua função de representação. O princípio de organização da legitimidade institucional se construiu neste contexto de compartilhamento de uma ideologia, nos termos do autor, de instituição essencial para a democracia. A agenda levada a cabo no processo da Constituinte por um largo grupo de promotores engajados teria resultado, então, na conquista da formação de uma carreira espelhada na magistratura, com uma estrutura de cargos, vencimentos e privilégios de posição equivalentes.

Historicamente a estrutura de uma instituição autônoma e independente foi construída desde a década de 1980 e estava inserida num processo de “democratização” do judiciário” (MACIEL, KOERNER, 2014) e, principalmente, de um compromisso corporativo com a própria instituição. Uma vez que o MP foi formalmente padronizado nos modos de ingresso e na estrutura de cargos entre os estados — ainda apresentava (e apresenta) condições díspares de exercício da profissão de promotor (ARANTES, 2019) —, as análises passaram a discutir as características constituintes do critério de legitimação do MP, qual seja, a autonomia e a independência. Apesar de parte da literatura na ciência política assumir a importância deste modelo institucional específico como componente de um universo maior de “controles democráticos” (KERCHE, 2018, p. 577) a questão de pesquisa passou a evocar os limites de uma instituição cujo controle (em termos de *accountability*) é

quase inexistente e a autonomia é interna e externa — próximo do que ocorre com os magistrados.

Para Kerche (2009, 2018), em contrapartida à “falta de mecanismos formais de *accountability*” (KERCHE, 2018, p. 577) o sistema do MP brasileiro foi estabelecido de modo que seus agentes tivessem baixa discricionariedade, quase exclusivamente, na área penal. Nesta área de atuação “foi adotado o ‘princípio da legalidade’, em que o promotor deve levar todos os casos apontados pela Polícia ao julgamento do Poder Judiciário” (KERCHE, 2018, p. 577). Contudo, nesta avaliação, este remédio para a falta de mecanismos formais de controle não é efetivo uma vez que não apenas os promotores passaram a exercer um papel na investigação criminal como também “conquistaram uma rara condição de independência para agir discricionariamente e perseguir fins a que eles mesmos se propõem, muitas vezes de maneira individual” (ARANTES, 2019, p. 102). Na esfera cível esta discricionariedade é ainda mais explícita já que, por exemplo, cabe aos promotores a decisão pela judicialização ou não dos casos que chegam à promotoria podendo tratá-los extrajudicialmente (ARANTES, 2002).

Seguindo a lógica de compreensão do espaço “a partir de dentro”, esta literatura relata que a atuação do MP na esfera cível foi sendo ampliada — no direito civil de atenção aos “incapazes”, por exemplo — uma vez que a ordem jurídica passou a reconhecer a especificidade destes direitos (ARANTES, 2019, p. 98). Então, além das funções nas áreas penais e do direito cível, na década de 1980 com a promulgação da Lei da Ação Civil Pública de 1985 o MP se tornou um dos principais agentes a atuarem no “espaço da participação e da cidadania política” (ARANTES, 2019, p. 99) que passou a ser referenciada na área jurídica como direitos difusos e coletivos (trata-se, por exemplo, da área do “meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico e cultural” (ARANTES, 2019, p. 99). Neste contexto, o MP foi inserido numa posição de tutela da cidadania. Dado que a “titularidade” destes direitos é “indisponível”, ou seja, são da “sociedade”, a instituição se tornou a principal mediadora da relação entre o Estado e a “sociedade”.

A atuação do MP em políticas públicas inclui, por exemplo, a fiscalização no oferecimento de serviços pelos governos locais. Esta atividade, contudo, gera uma série de conflitos pois a instituição passa a ocupar um espaço que historicamente era exercido por administradores e políticos (ARANTES, 2019). Esta bibliografia indica o fortalecimento do fenômeno da judicialização da política e das relações sociais de modo mais amplo e a condição de discricionariedade dos agentes do MP que decidem institucionalmente sobre as áreas de maior investimento em atuação por períodos específicos criando grupos de atuação especial ou centros operacionais (ARANTES, 2019). Já Vianna *et al.* (1999, [2014]) defendem um diagnóstico menos pessimista sobre o aumento da presença do MP na esfera dos conflitos sociais dado que a instituição busca evitar a judicialização dos litígios ao construir acordos polí-

ticos ou atuando a partir de inquéritos civis (extrajudicialmente). Também na área da saúde a atuação do MP no movimento de judicialização (OLIVEIRA, 2019) inclui uma dinâmica de redução de casos levados ao judiciário de modo que, mais uma vez, os promotores exerçam a discricionariedade movendo-se extrajudicialmente. E, na educação, ao lado de outros agentes do sistema de justiça a instituição passa por um processo de especialização na atuação em litígios que envolvam esta temática, ainda assim, no diagnóstico deste processo, autores apontam tanto para a dimensão positiva de acesso a direitos e ampliação da cidadania quanto para o aumento da burocratização e perda de autonomia do espaço escolar (XIMENES; SILVEIRA, 2019).

Este processo histórico de formação institucional que atribuiu ao MP meios de atuação em esferas do direito penal, cível e o concebeu como mediador da relação entre Estado e sociedade ampliou o poder de atuação de seus agentes de tal modo que a bibliografia passou a analisar a dinâmica de judicialização da política² também com base no caso do MP. Este debate que posiciona a política e o judiciário no centro do problema teve como marco inicial os trabalhos de Tate e Vallinder (1995) e de Vallinder (1994). Os autores se propuseram a compreender e analisar o processo de supervalorização do poder judiciário na mediação ou regulação de conflitos políticos. No caso brasileiro do fenômeno o MP é inserido como um efeito institucionalmente positivo do processo de elaboração da Constituição de 1988 e das disputas no contexto da reforma do judiciário que ampliaram a atuação da instituição em conflitos políticos (ARANTES, 2002; 2019).

Um dos casos de maior interesse pela bibliografia que explicita as relações de sobreposição do judiciário sobre a política foi a Operação Lava Jato. Mais uma vez as análises partem de uma observação interna para compreender o fenômeno. O ponto chave destes trabalhos é que o modelo institucional adotado no Brasil é de baixa *accountability* e “o desenho institucional assegura altas doses de autonomia em relação aos políticos e, em última instância, aos cidadãos” (KERCHE, 2018, p. 267). Esta configuração não apenas diminui as chances de qualquer tipo de ingerência externa na ação dos promotores, como os controles internos de regulação de possíveis excessos são desencorajados.

É possível destacar desta literatura que a legitimidade institucional é construída com base nos regulamentos jurídicos. Isto é, a partir do momento em que o MP é reconhecido formalmente pelas instâncias do sistema judicial (e pelas atribuições referenciadas na Constituição de 1988 e outros códigos) como mediador entre o Estado e a sociedade — ou, na linguagem nativa como “tutelar de direitos individuais e indisponíveis” — o processo de institucionalização atinge uma forma legítima.

² Sobre os diferentes usos e sentidos dos termos que envolvem a “judicialização da política” ver Maciel e Koerner (2002).

Seja defendendo uma versão de desenvolvimento institucional do MP como um processo histórico de longa duração que inclui as mudanças na legislação anteriores à Constituição Federal de 1988, ou a profunda diferença do MP pós CF/88 como afirmação do surgimento de uma nova instituição sem vestígios das atividades dos promotores antes deste marco, em resumo, a compreensão da dinâmica parte não só da mobilização do vocabulário próprio ao espaço analisado, como vincula a análise da instituição aos espaços e normas estabelecidos dentro das lógicas do direito. Reconhecendo os avanços para o conhecimento deste universo empírico, a proposta aqui é elaborar um problema de pesquisa sobre a institucionalização do MP considerando a perspectiva de internacionalização das práticas dos agentes e o desenho sociológico da sociologia política.

Análise de instituições jurídicas a partir da sociologia política

Compreender uma instituição a partir da abordagem da sociologia política como a apresentada por Lagroye e Offerlé (2011) implica considerá-la como um sistema de regramentos que antecede as relações pessoais e individualizadas. Trata-se de um processo constante de institucionalização derivado de investimentos individuais tanto na manutenção quanto na reforma das regras institucionais. Isto se refere não só a uma configuração interna à instituição, mas também às representações sociais sobre ela que a torna mais ou menos legítima. Os engajamentos neste jogo de constituição, transformação, reforma etc., evidenciam diferentes interesses de grupos ao mesmo tempo em que as condições históricas, sociais e políticas incidem e participam da dinâmica da institucionalização. A condição de existência subjetiva da instituição que recai sobre a crença de sua legitimidade leva a distintos níveis de investimentos entre os agentes baseados em diferentes graus de incorporação das regras e dos sentidos institucionais, isto é, a um processo bem-sucedido de socialização institucional.

Desde esta perspectiva, a instituição se constitui a partir de um conjunto de relações padronizadas por regras previamente estabelecidas e não organizadas de modo espontâneo conforme o contexto. Há certa previsibilidade no conjunto de ações dos indivíduos que compõem o grupo observado (que pode ser uma organização, uma empresa, uma associação, ou seja, agrupamentos sociais diversos e não necessariamente instituições reconhecidas juridicamente). Ou ainda, é a partir da conduta durável de seus indivíduos na preservação das qualidades que fornecem um senso de coesão ao grupo que torna possível a identificação de seus membros.

No caso das instituições jurídicas, elas se desenvolvem numa condição de legitimidade intrínseca baseada na impessoalidade e neutralidade do direito que atua sem vínculos às vontades subjetivas dos operadores do direito (BOURDIEU, 1989b).

Esta condição prévia de “anulação de vontades subjetivas”, porém, tende a ocultar os mecanismos de recrutamento social de acesso aos cargos que operacionalizam modos de reprodução na própria estrutura profissional ou nas carreiras dos espaços do direito (BOURDIEU, 1989b, p. 244).

Restringindo o olhar a este universo, o caso brasileiro da estruturação do espaço do direito guarda particularidades quando comparado ao francês. No país europeu a divisão do trabalho jurídico evidencia a disputa pelo monopólio legítimo de dizer o direito entre um polo de legitimação da norma jurídica ocupado sobretudo por acadêmicos e o polo prático de aplicação das normas universalizadas (BOURDIEU, 1989b). Em relação ao espaço do direito no Brasil, não há uma divisão clara entre o “polo prático” e o “polo acadêmico”, aqui é no espaço das práticas da advocacia e das carreiras de Estado que são definidas “as disputas em torno da definição do direito que é legítimo de ser ‘aplicado’ assim como, das problemáticas consideradas ‘juridicamente legítimas’” (ENGELMANN, 2004, p. 38). Ainda assim, a bibliografia especializada identificou um movimento de especialização e investimento na produção intelectual por parte de juristas que, na década de 1990, se reaproximaram das universidades (ENGELMANN, 2004). As definições sobre o monopólio de dizer o direito se encontram justamente nas divisões profissionais do trabalho jurídico, na advocacia, na magistratura, no MP e em outras carreiras do direito. São nestes espaços que se legitimam e são “autorizadas” as diferentes problemáticas jurídicas.

Os grupos que formam as elites dirigentes, burocráticas, políticas ou da justiça, seguiram uma lógica de formação na ocupação dos cargos típica de modelos de importação institucional. Como explicado por Badie (1995), nos Estados importadores de modelos institucionais ocidentais, imperam estruturas administrativas implementadas pelas elites locais que, em virtude da relação assimétrica entre a estrutura de origem e o local de assimilação, operam um efeito de mimetismo das instituições na qual as elites importadoras confundem sua identificação com os produtores. Isto é, a importação seletiva de modelos institucionais ocidentais pelas elites dirigentes, desvinculam as estruturas organizacionais do Estado de suas bases de origem e transportam, sob título de “moderno”, estruturas burocráticas e administrativas ao custo de “adaptações locais” destes “melhores modelos”. São importadas filosofias e técnicas que incidem sobre as áreas de atividades em processo de especialização, mas que não são acompanhadas do *ethos* correspondente (CORADINI, 1997). Estas “guerras de palácios” (DEZALAY, GARTH, 2002) implicam na reorganizações de saberes, *expertises*, e modos de tradução, importação e adaptação de modelos institucionais. No Brasil, por exemplo, essa dinâmica representa um rearranjo das elites locais de modo que mantenham suas posições de destaque na hierarquia e, em alguns casos, convertam trunfos internacionais (como diplomas e relações estabelecidos no exterior) em capacidade de mobilidade nas carreiras ou de afirmação de tomadas de posicionamento público (ENGELMANN, 2012).

Isto posto, outra dimensão do problema é o próprio sistema de representações que opera as classificações sociais dentro do “espaço do direito”. Pode-se apreender que a ideia de “justiça” passa a configurar um tema em disputa na medida em que há uma transformação no espaço social institucionalizado e um acirramento na distribuição desigual de recursos na sociedade. Contudo, a linguagem jurídica impõe dois efeitos na sociedade, o de neutralização e o de universalização (BOURDIEU, 1989b). O primeiro é decorrente da forma como a linguagem do direito é produzida, tendo como objetivo uma expressão de impessoalidade e de objetividade na intenção de não fixar num agente específico a norma aplicada. Já o segundo efeito, é obtido por meio de uma retórica que atesta o oficial e a generalidade da regra do direito. Desta forma, o direito é portador de um discurso legítimo na medida em que há uma correspondência de sua eficácia na sociedade. Como uma forma do poder simbólico do Estado, o discurso do direito também é eficaz porque o arbitrário de seu funcionamento e de sua formulação são mais ou menos desconhecidos. Sendo assim, faz-se necessária a manutenção na crença da neutralidade e da autonomia constituintes do direito e dos juristas (BOURDIEU, 1989b).

Circulação internacional de saberes do Estado

O Ministério Público compõe o contexto de diversificação das carreiras de Estado que se constituem, em partes, com base no discurso de autonomia em relação à política. Apesar do processo de institucionalização estar ancorado no empreendimento moral de autonomizar a instituição em relação ao espaço da política, a consolidação de modelos de atuação ou mesmo de papel institucional se associa a diferentes mobilizações no espaço do direito de modo mais amplo.

Desde a formulação do papel institucional³ dos juristas como mediadores de modelos institucionais esta posição tem sido constantemente reformulada e os estudos no exterior são uma das características de reelaboração de tal função (ENGELMANN, 2008). Entre membros desta instituição (promotores e procuradores) o “capital internacional” não representa a maior parcela dos bacharéis que buscam a formação fora do Brasil. Como característica da própria valorização dos títulos internacionais em áreas como a carreira acadêmica, os promotores fazem parte do grupo com as menores taxas de circulação internacional quando comparados às elites docentes, advogados e magistrados (ENGELMANN, 2012). Contudo, a

³ Traduzo o termo *rôle*, como discutido em Lagroye e Offerlé (2011, p. 14), por “papel institucional” uma vez que indica as definições sobre um cargo ou função associado diretamente a uma instituição específica, o MP. Na palavra dos autores, este “papel institucional” significa “o que cada um deve fazer em função de sua posição na instituição” incluído aqui o “registro de obrigações que deve conhecer e respeitar”.

passagem por cursos no exterior e a mobilização de recursos conquistados internacionalmente não são inexistentes quando observamos as disputas pela definição do MP e mesmo na construção de pautas que sejam mais ou menos legítimas entre os pares (ENGELMANN, MENUZZI, 2020). A problemática da circulação internacional de ideias a partir da análise dos efeitos locais de viagens ao exterior ou da redefinição de lutas em contextos institucionais trata de compreender as diferentes estratégias que compõem as disputas pela construção de modelos institucionais (ALMEIDA *et al.*, 2004).

As pesquisas que partem de um entendimento do campo jurídico como descrito por Pierre Bourdieu (1989b, p 212) — “o lugar de concorrência pelo monopólio de direito de dizer o direito” — para analisar as dinâmicas de internacionalização das chamadas guerras palacianas (DEZALAY; GARTH, 2002) demonstram o estabelecimento de um conjunto complexo de relações entre agentes (sejam indivíduos ou instituições mediadas por seus gestores) no espaço internacional. A circulação internacional de ideias e saberes de Estado também acarreta o desenvolvimento de novos padrões de concorrência e diferenciação interna influenciados por vivências internacionais e importações de códigos e valores. O movimento de internacionalização de elites dirigentes oriundas de países periféricos tende a gerar alguns efeitos de importação de modelos institucionais ao mesmo tempo em que indica diferentes usos de expertises profissionais além de modificações das estratégias de alocação nos espaços dominantes ligados a trunfos escolares e de relações acumulados ao longo da trajetória social e profissional (BADIE, HERMET, 1993).

Para o caso da América Latina estudado por Dezalay e Garth (2002) a circulação internacional de ideias opera uma função nas definições do direito uma vez que é a base da difusão de tecnologias institucionais sendo a Europa e os Estados Unidos os polos produtores e a América Latina, o importador. O fluxo de modelos e agendas é evidenciado pela circulação de agentes e grupos que fazem essa mediação e importação a partir de experiências acadêmicas em países do polo produtor. Estas estratégias de importação são mobilizadas por agentes dos setores tradicionais que buscam reconverter suas posições e por aqueles ligados ao direito e ao Estado em processo de legitimação do grupo. Neste sentido, “pode-se afirmar que o grau de internacionalização de um campo específico é diretamente proporcional à variação da relevância do capital internacional na trajetória dos grupos dirigentes” (ENGELMANN, 2012, p. 488).

A questão que pode ser ainda mais aprofundada são as relações entre os usos do “capital internacional” e a hierarquização dos espaços de poder entre juristas de Estado. Partindo de algumas pistas sobre as marcas de clivagens internas ao MP protagonizadas por grupos associativos que disputam e concorrem pelos sentidos legítimos da instituição é mister a elaboração de uma análise atenta à dimensão

de internacionalização e mobilização no país de origem de trunfos adquiridos no exterior (como títulos acadêmicos e redes de contatos).

Neste sentido, as análises que se debruçaram sobre o peso no Brasil da circulação internacional de elites dirigentes (sobretudo no caso das elites jurídicas) apontam para a importação de agendas e de doutrinas jurídicas (ENGELMANN, MENUZZI, PILAU, 2023). Uma das principais consequências deste movimento é o compartilhamento de conhecimento e o estabelecimento de redes de cooperação. Engelmann, Menuzzi e Pilau (2023) apontam ao menos dois efeitos decorrentes da dinâmica. Em relação à dimensão dos saberes de Estado, estes vínculos institucionais são estabelecidos fora de uma rede diplomática e não respondem a uma política estatal. Por outro lado, quando o fenômeno é observado a partir das trajetórias individuais nota-se o estabelecimento de estratégias de mudanças de carreira — passagem do setor público para o privado — sobretudo em escritórios de advocacia. A principal linha de investigação indicada pelos autores trata justamente da dimensão do enlaçamento político fora das instâncias políticas eleitorais tradicionais ao passo que o jogo de importação de modelos jurídicos, práticas do direito e mesmo reformas legais podem ser melhor compreendidas quando observadas as trajetórias internacionais de estabelecimento de redes institucionais ou corporativas de cooperação entre estes agentes das carreiras de Estado.

Dado o conjunto de transformações do espaço jurídico brasileiro em afinidade com movimentos de internacionalização os autores indicam que “as correlações entre justiça e política [...] precisam ser analisadas também como relações internacionais” (ENGELMANN, MENUZZI, PILAU, 2023, p. 14). Neste sentido, um caminho possível de observação do fenômeno de internacionalização no espaço do direito é a análise a partir dos membros das instituições voltadas à prática jurídica já que os programas de pós-graduação em direito no Brasil ainda são pouco internacionalizados. Além de ser escasso o número de professores doutores, aqueles que obtiveram o título no exterior são casos ainda mais raros (ENGELMANN, 2008, WOHNATH, 2018).

O caso das associações e grupos organizados entre membros de carreiras jurídicas de estado parece indicar uma linha de análise deste fenômeno. O empreendimento militante de juristas demonstra usos do direito que têm como uma de suas características a internacionalização das lutas políticas no campo do poder. O surgimento de grupos organizados em torno de pautas “conservadoras” pode ser uma das consequências do processo de internacionalização do circuito acadêmico do Direito associado a lutas políticas no espaço do poder ao menos desde os anos 1960 (DEZALAY; GARTH, 2002).

A internacionalização no espaço social do Ministério Público possui ao menos dois indicadores: o primeiro está relacionado à dinâmica de especialização de carreiras jurídicas do Estado e a institucionalização de escolas superiores geridas

pela própria instituição (PENNA, 2021); e o segundo está mais próximo do momento mais recente da politização deste espaço social e o surgimento de novos grupos associativos. A reestruturação, ou institucionalização, das carreiras no MP a partir da Constituição de 1988 suscitou a implementação de critérios de gratificações e retribuições pela posse de cursos de especialização. Ao longo da década de 1990 e sobretudo após a Reforma do Judiciário de 2004 houve um processo de investimento na criação e expansão das “escolas de governo” o que acarretou numa migração de promotores com atuação docente que deixaram as faculdades para ministrarem aulas nos cursos do próprio MP (PENNA, 2021). Além da probabilidade de ocorrência de investimento em cursos de pós-graduação inclusive no exterior entre os promotores docentes, estas escolas de governo também passaram a estabelecer parcerias institucionais com instituições de ensino de outros países (PENNA, 2021).

A segunda dimensão pode ser analisada a partir do processo de politização deste espaço social. Desde o início dos anos 1990 alguns grupos militantes se organizavam em torno de pautas comuns. Na esteira do movimento do “direito alternativo” (ENGELMANN, 2004, p. 195) surgiu o Movimento MP-Democrático criado em 1991 entre membros do MP paulista. A partir da década de 2010 foram criados outros agrupamentos: o Coletivo Transforma MP (2016), o Movimento de Combate à Impunidade (2017), o Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público (2018), a associação MP Pró-sociedade (2018) e um grupo que engloba membros de diversas carreiras do direito, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (2018).

O mapeamento⁴ do surgimento de grupos associativos entre membros do MP dão pistas sobre os impactos da internacionalização nas dinâmicas locais uma vez que seus dirigentes mobilizam “trunfos internacionais” (títulos acadêmicos, redes de contatos e relações) para a construção de legitimidade em suas pautas. Neste sentido, tais pistas podem indicar um maior uso de recursos internacionais em suas tomadas de posição pública na “dinâmica política” da instituição e num reforço de suas posições internas em função de relações com grupos de outros países.

É possível identificar desde a década de 1970 uma mobilização em torno da “denúncia do caráter burguês” da norma jurídica voltada para mudanças no ensino e das práticas jurídicas. O movimento de “crítica ao direito” no Brasil ficou conhecido como “direito alternativo” e se opunha ao caráter conservador do direito anunciando uma crise no ensino jurídico (JUNQUEIRA, 1993; ENGELMANN, 2004). Este movimento fez parte de um contexto internacional revisão dos sentidos da norma jurídica (considerando tanto a prática quanto o pensamento jurídico) conhecido como *critical legal studies* e que nos Estados Unidos era representado pelo *Law*

⁴ Estes dados foram apresentados e brevemente explorados no quinto capítulo da minha tese de doutorado intitulada “*Novas disputas associativas: a expertise jurídica como guardião da moral*” (SILVEIRA, 2022).

and Society. O problema central discutido pelo movimento era o distanciamento dos juristas e das normas em relação às realidades dos grupos marginalizados socialmente.

Houve um primeiro momento de aproximação destes movimentos a grupos políticos partidários de esquerda seguido de um “efeito de despolitização em favor do predomínio da técnica jurídica” (ENGELMANN, 2017, p. 299). Posteriormente “a mobilização do direito a favor de causas políticas e coletivas aponta para uma complexa interpenetração das formas jurídicas com o campo político” (ENGELMANN, 2017, p. 299). O direito foi sendo estabelecido como o espaço legítimo para julgar a política dado seu caráter “racional”, “neutro” e “independente” da norma (BRIQUET, 2002). O caso exemplar no Brasil inicia na década de 1990, trata-se do empreendimento em torno do combate à corrupção (ENGELMANN, PILAU, 2021; ENGELMANN, MENUZZI, 2020; ALMEIDA, 2016) influenciado por movimentos de agências internacionais (ENGELMANN, PILAU, 2021) e operações notáveis como foi o caso da Mãos Limpas na Itália (BRIQUET, 2021).

Há ainda um momento seguinte que é o contexto favorável ao surgimento de movimentos conservadores cuja pauta levantada por juristas se opunha ao “direito alternativo” (KOERNER, SCHILLING, 2015). O protagonismo das instituições de justiça na punição de agentes políticos julgados como partes numa “cadeia de corrupção” ficou ainda mais evidente na segunda metade dos anos 2000 com indícios de formas de “ativismo político-moral” entre juristas. Tudo indica que no Brasil ocorreu um fenômeno de deslocamento “do ativismo político-judicial do início do período democrático para uma versão punitiva da política” que continua aberto a interpretações (ENGELMANN, 2017, p. 308).

A compreensão do mundo jurídico a partir da ótica do “direito alternativo” culminou na emergência de engajamentos militantes organizados no espectro “progressistas vs conservadores”. Em 1991 foi criado o Movimento MP-Democrático (MPD) no estado de São Paulo seguindo a proposta de formulação de uma perspectiva de “democratização do acesso à justiça” (MPD EM AÇÃO, 2006, p. 4). A criação do movimento no Brasil seguiu os modelos de associações já existentes na Itália (“Magistratura Democrática”), na Espanha (“Jueces para la Democracia”), em Portugal (Sindicato do Ministério Público) e a reunião destes, “Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdade — Medel” (MPD EM AÇÃO, 2006, p. 4).

O Coletivo Transforma MP foi articulado nas disputas em torno do impeachment de Dilma Rousseff em 2016. O “coletivo” se posiciona num espectro “progressista” que “denuncia” o caráter “punitivista” da instituição (ORGANIZAÇÃO COLETIVA E SOLIDÁRIA, 2022, n.p.) e agrega entre seus associados alguns membros que deixaram o MPD. Para eles, o MP “deve pautar o exercício de suas atribuições no sentido de contribuir para a transformação da realidade brasileira”, por exemplo, na defesa de reforma agrária e urbana (princípio 9 de sua carta) e na

“defesa do Estado laico, com observância da plena garantia de liberdade religiosa” (princípio 14). É possível identificar uma mudança geracional neste grupo em relação ao MPD uma vez que entre seus fundadores e filiados, os membros do Coletivo Transforma MP se formaram fora das faculdades tradicionais de direito além de terem entrado na carreira do MP após os anos 2000. Já entre os membros do MPD há uma formação centrada nas principais faculdades (como a Faculdade de Direito de São Paulo) e a entrada na carreira se deu sobretudo na década de 1980.

Outro grupo que congrega promotores de justiça é a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD). Esta associação, criada em 2018 “como desdobramento de uma Frente de Juristas surgida dois anos antes para denunciar o golpe então em curso e defender o regime democrático” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA, n.p.), possui entre seus integrantes movimentos sociais de esquerda, membros de diferentes ocupações ligadas ao direito e alguns promotores do Coletivo Transforma MP. Os membros da associação se posicionam criticamente ao governo federal do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro e defendem a inocência de Luiz Inácio Lula da Silva nos julgamentos oriundos da Operação Lava Jato (INFORMATIVO JURISTAS PELA DEMOCRACIA, 2021). A associação é composta por militantes mais jovens se comparados aos membros do MPD e, como é composta por membros de várias carreiras, o grupo é menos homogêneo em sua formação superior.

Um terceiro grupo é o Movimento Nacional de Mulheres do MP e baseia sua pauta de atuação numa discussão sobre as desigualdades de gênero nas carreiras de todos os MPs. O grupo foi criado em 2018 a partir do *I Encontro do Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público*. O grupo impulsionou a criação de movimentos de mulheres nas estruturas estaduais voltados para as discussões locais e implementação das diretrizes nacionais. Algumas de suas participantes fazem parte de grupos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público que são orientados para discussões de “gênero”, “raça”, “diversidade sexual” e “violência doméstica e familiar”. Entre aquelas que compuseram o grupo dirigente do “movimento” há um investimento em formação superior com cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado com passagem pelo exterior) e especialização. Muitas delas são docentes em faculdades públicas e privadas, além de ministrarem aulas nas respectivas escolas de governo. Assim como ocorre com o grupo apresentado anteriormente, este coletivo também é pouco homogêneo em relação à década de entrada na carreira (há casos desde os anos 1980 até os anos 2000) e o mesmo vale para as instituições de formação.

Existem ainda mais dois grupos que se apresentam como “conservadores”. O Movimento de Combate à Impunidade (MCI) foi formado em 2017 por magistrados e membros do MP (FERRER, 2019) e possui maior expressão no Rio de Janeiro (a maioria dos “apoiadores” faz parte das carreiras jurídicas no RJ). Foi

sendo articulado entre manifestações e manifestos (MONTEIRO, TEIXEIRA, 2019; MANIFESTO, 2019; ARAÚJO, 2018) que discutiam, de modo amplo, a temática da segurança pública se posicionando contrários “à impunidade”, à reforma no Código Penal, a “políticas de desencarceramento”, à Lei do Abuso de autoridade (MANIFESTO, 2019) e o apoio à intervenção das Forças Armadas no Rio de Janeiro (ARAÚJO, 2018; MOVIMENTO, 2018). Numa perspectiva semelhante foi criada em 2018 a Associação Nacional MP pró-sociedade (MPPS). Para estes, a sociedade brasileira estaria assolada por um ideal de justiça que está a serviço daqueles que cometem o crime e não das vítimas destes crimes e o corpo de magistrados e promotores que propagam uma atuação da justiça seguindo “o ideal dos Direitos Humanos” possuem uma atuação ideológica de esquerda baseada em princípios do globalismo e do garantismo penal. Nota-se que estes dois últimos grupos são formados por apoiadores que entraram na carreira em meados da década de 1990 e início dos anos 2000 e possuem uma formação descentralizada.

O empreendimento militante de juristas demonstra “novos” usos do direito, mas também é uma das características que compõem a internacionalização das lutas políticas no espaço do poder. Podemos compreender o aparecimento de grupos organizados em torno de pautas “conservadoras” como uma das consequências do processo de internacionalização do circuito acadêmico do Direito associado a lutas políticas em torno do poder ao menos desde os anos 1960 (DEZALAY; GARTH, 2002). As indicações de internacionalização do espaço jurídico brasileiro e das suas elites são reconhecidas, por exemplo, nas “correspondências temporais” entre o desenvolvimento de ideais “anticorrupção” no exterior e o início da Operação Lava Jato no país (ENGELMANN; MENUZZI, 2020, p. 4). A construção de pautas legítimas por estes grupos tende a ser mobilizada a partir de recursos obtidos pela passagem no exterior, seja em cursos de especialização ou pós-graduações, ou a construção de vínculos e relações de interesse. A partir do mapeamento inicial da trajetória e de posicionamentos públicos dos fundadores e dirigentes destes grupos encontram-se pistas de um processo de politização transpassado pelas dinâmicas de circulação internacional de saberes e de agentes de carreiras de Estado.

Em busca da legitimidade, os membros destes grupos tendem a atuar na lógica de “elites profissionais”, ou seja, buscam ocupar os espaços de destaque na hierarquia das carreiras, com o Conselho Superior do MP nos estados, as corregedorias ou mesmo os Conselhos Nacionais de cada carreira. Como membros da alta hierarquia, a circulação em eventos e materiais bibliográficos buscam estabelecer a legitimidade da autoridade moral de dizer o direito. Nota-se que estes “juristas militantes” (profissionais juristas que fazem parte dos grupos citados) pertencem a uma geração que entrou na carreira após a Constituição Federal de 1988, com maior destaque para os anos 1990 e início de 2000, e não ocupam as posições mais altas que indicam o “estágio final” da progressão na carreira (nas carreiras estaduais são, por exemplo,

os postos de desembargador ou de procurador). Ainda assim, estes militantes tentam circular nos espaços de maior poder como a chefia da instituição Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), apresentando candidaturas nem sempre vitoriosas⁵.

Algumas pistas

Como a proposta deste texto foi elaborar um problema de pesquisa é proveitoso sublinhar as próximas etapas da pesquisa a partir das pistas apresentadas. Alguns fenômenos podem ser mapeados com base nos dados ainda a serem explorados como a apropriação da política como modo legítimo de tomada de posição a partir do engajamento militante associativo. Seguindo o que é explorado por Lagroye (2017) em relação à politização dos espaços sociais é possível compreender como as apropriações dos modos políticos pelo espaço do direito possibilitam ampliar posicionamentos que a norma jurídica dentro do MP proíbe, isto é, as manifestações públicas de opinião política.

Neste sentido, cabe investigar o peso da circulação internacional na disputa pela hierarquização e definição do espaço institucionalizado e as estratégias de mobilização deste “capital internacional” na construção de pautas legítimas entre estes grupos organizados. Esta linha de investigação só é possível a partir de um conhecimento aprofundado sobre quem são estes militantes e sobre sua capacidade de participação nas lutas pela definição institucional. Ainda será necessário discorrer sobre as publicações dos membros engajados⁶, a posição que ocupam na hierarquia da carreira, as trajetórias militantes e a formulação de agendas específicas ao grupo. Tais temas continuam sendo investigados em pesquisas ainda em andamento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Maria F; CANÊDO, Letícia Bicalho; GARCIA, Afrânio; BITTENCOURT, Agueda Bernardete. **Circulação internacional e formação intelectual das elites brasileiras**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. Justiça, combate à corrupção e política: uma análise a partir da Operação Lava Jato. **Pensata**. v. 5 n. 2, p. 72-85, nov. 2016

⁵ Sobre as relações entre o Ministério Público e a política regional na trajetória dos procuradores-gerais ver Giovanella (2024).

⁶ Os investimentos de membros do MP na produção escrita é o tema central de minha pesquisa de pós-doutorado. O primeiro trabalho que resulta deste empreendimento foi apresentado no encontro anual da ANPOCS (2024) no “GT39 – Instituições Judiciais e relações entre direito, política e sociedade” sob o título *Investimentos intelectuais no direito: as práticas de escrita entre promotores do Ministério Público*.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 83-102, fev.1999.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Sumaré, 2002. 328 p.

ARANTES, Rogério Bastos. Ministério Público, Política e Políticas Públicas. In: OLIVEIRA, Vanessa Elias. **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FioCruz, 2019.

ARAÚJO, Vera. Juízes e promotores assinam manifesto em apoio às Forças Armadas na intervenção do Rio. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 1-6. 23 fev. 2018. Disponível em: oglobo.globo.com/rio/juizes-promotores-assinam-manifesto-em-apoio-as-forcas-armadas-na-intervencao-do-rio-22425403. Acesso em: 22 mar. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA. **ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia**. [s/d]. Disponível em: <http://www.abjd.org.br>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BADIE, Bertrand. **L'État importé**. Essai sur l'occidentalisation de l'ordre politique. Paris: Fayard, 1992 [1995].

BADIE, Bertrand; HERMET, Guy. **Política Comparada**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BOURDIEU, Pierre. **La noblesse d'État**: grandes écoles et esprit de corps. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989a. *E-book*

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1989b.

BRIQUET, Jean-Louis. As condições de sucesso para uma cruzada moral: Luta anticorrupção e conflitos políticos na Itália dos anos 1990. In: ENGELMANN, Fabiano; PILAU, Lucas e Silva Batista (orgs.). **Justiça e poder político**: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021.

BRIQUET, Jean-Louis. La “guerre des justes”: La magistrature antimafia dans la crise italienne In: **Juger la politique**: Entreprises et entrepreneurs critiques de la politique [*en ligne*]. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2002.

CORADINI, Odaci Luiz. Grandes famílias e elite ‘profissional’ na medicina no Brasil. **Manguinhos**, vol III, n3. nov 1996- fev 1997.

DEZALAY, Yves. GARTH, Brayant. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. **RBCS**, Vol. 15 n° 43, jun. 2000.

DEZALAY, Yves. GARTH, Brayant. **The internationalization of Palace Wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State.** Chicago: The Chicago Series in Law and Society, 2002.

ENGELMANN, Fabiano. Juristas e politização da justiça no Brasil: desafios analíticos para a abordagem sociopolítica. **Rev. Pós Ciênc. Soc.**, São Luís, v.20, n.1, 9-28, jan/abr, 2023.

ENGELMANN, Fabiano. Da “crítica do direito” ao “combate à corrupção”: deslocamentos do ativismo político-judicial, **Contemporânea**, v. 7, nº 2 p. 297-312. jul, dez. 2017.

ENGELMANN, Fabiano. Globalização e Poder de Estado: Circulação Internacional de Elites e Hierarquias do Campo Jurídico Brasileiro. **DADOS — Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 55, nº 2, 2012, p. 487-516.

ENGELMANN, Fabiano. Estudos no exterior e mediação de modelos institucionais: o caso dos juristas brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 16, número suplementar, p. 145-157, ago. 2008.

ENGELMANN, Fabiano. **Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul.** 2004. 414 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, UFRGS, Porto Alegre, 2004.

ENGELMANN, Fabiano. MENUZZI, Eduardo de Moura. The Internationalization of the Brazilian Public Prosecutor’s Office: Anti-Corruption and Corporate Investments in the 2000s. **BPSR** vol.14, n. 1, 2020, pp. 1-35.

ENGELMANN, Fabiano; MENUZZI, Eduardo de Moura; PILAU, Lucas Batista. International connections within the national government: Brazilian public legal careers and international circulation (2008-2018). **Crime law and social change**, v. 79, p. 1-16, 2023.

ENGELMANN, Fabiano; PILAU, Lucas e Silva Batista. (Orgs.) **Justiça e poder político: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção.** Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021, 396 p.

FERRER, Flávia. Editorial. **Revista Jurídica do Combate à Impunidade**, Ano 1, n.1, jul. 2019.

GIOVANELLA, Treicy. Os procuradores-gerais do Ministério Público. **Tempo Social**, v. 36, p. 281-303, 2024. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ts/article/view/219169>. Acesso em: 14 nov. 2024.

GIOVANELLA, Treicy. Disputas associativas e novos modos de definição institucional no Ministério Público. **Boletim Lua Nova**, 18 out. 2023.

INFORMATIVO JURISTAS PELA DEMOCRACIA. Edição N. 3, maio de 2021.

*Circulação internacional entre agentes do Ministério
Público: construindo um problema de pesquisa*

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A sociologia do direito no Brasil**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 1993.

KERCHE, Fábio. Autonomia e discricionariedade do Ministério Público no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 259-279, 2007.

KERCHE, Fábio. Ministério Público, Lava Jato e mãos limpas: uma abordagem institucional. **Lua Nova**, São Paulo, 105: 255-286, 2018.

KERCHE, Fábio. **Virtude e limites: autonomia e atribuições do Ministério Público no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2009.

KOERNER, Andrei.; SCHILLING, Flávia. “O direito regenerará a República? Notas sobre política e racionalidade jurídica na atual ofensiva conservadora” *In*: CRUZ, Sebastião Velasco e; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (orgs.). **Direita, volver!** o retorno da direita e o ciclo político brasileiro, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

LAGROYE, Jacques. Os processos de politização. **Política & Sociedade**, Florianópolis, vol. 16, nº 37, set. dez., 2017.

LAGROYE, Jacques; OFFERLÉ, Michel. **Sociologie de l'institution**. Paris: Belin, 2011.

MACIEL, Débora Alves. KOERNER, Andrei. O processo de reconstrução do Ministério Público na transição política (1974-1985). **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 97-117, set.-dez. 2014.

MACIEL, Débora Alves. KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova**, São Paulo, n. 57, p. 113-133, 2002.

MANIFESTOS dos 300: Manifesto sincero ao povo brasileiro de alguns profissionais do Direito realmente preocupados com as Vítimas e a segurança pública. **Revista Jurídica do Combate à Impunidade**, Ano 1, nº1, jul. 2019, p. 13-5.

MONTEIRO, Marcelo Rocha. TEIXEIRA, Alexandre Abrahão Dias. Verdades e Mentiras: O Brasil não prende demais, ao contrário, prende de menos. **Revista Jurídica do Combate à Impunidade**, Ano 1, nº1, jul. 2019, p. 313-314.

MOVIMENTO De Combate à Impunidade - Nota de Apoio às Forças Policiais e à Intervenção no RJ. **Defesanet**. Brasília, s/p. 27 fev. 2018. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/mout/noticia/28545/Movimento-De-Combate-a-Impunidade---Nota-de-Apoio-as-Forcas-Policiais-e-a-Intervencao-no-RJ/>. Acesso em: 22 mar. 2022.

MPD EM AÇÃO. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, agosto, 2006.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Caminhos da Judicialização do Direito à Saúde. *In*: OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 2019.

ORGANIZAÇÃO COLETIVA E SOLIDÁRIA. **Democracia e Justiça em Pedacos: o Coletivo Transforma MP**. Curitiba: Appris, 2022, 421p.

PENNA, Luciana Rodrigues. Novos padrões na formação das Elites de Estado: educação jurídica corporativa e o caso do Ministério Público. *In*: ENGELMANN, Fabiano; PILAU, Lucas e Silva Batista (org.). **Justiça e poder político: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2021. 396 p.

SADEK, Maria Tereza. (org.) **O Ministério Público e a Justiça no Brasil**. São Paulo: Sumaré: IDESP, 1997.

SEIDL, Ernesto; GRILL, Igor Gastal (orgs.). **As ciências sociais e os espaços da política no Brasil**. Rio de Janeiro, FGV, 2013.

SILVEIRA, Treicy Giovanella da. **“Guardião da sociedade”**: uma sociologia do Ministério Público. 2022. 290 p. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://bu.ufsc.br/teses/PSOP0730-T.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2022

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjörn. **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press. 1995.

VALLINDER, Torbjörn. The judicialization of politics – A world wide phenomenon: Introduction. **International Political Science Review**. Vol. 15, nº 2, p. 91-99, 1994.

VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de; PALÁCIOS, Manuel.; BURGOS, Marcelo Baumann. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan. 1999 [2014].

WOHNRATH, Vinicius. Espaços de formação doutoral no exterior para docentes de pós-graduação em Direito no Brasil. **Revista Debates**, 12(3), 2018, p. 53–86.

XIMENES, Salomão Barros. SILVEIRA, Adriana Dragone. Judicialização da Educação: caracterização e crítica. *In*: OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 2019.

Submetido em: 27/05/2024

Aprovado em: 09/10/2024